



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

*Estudo de Impacte Ambiental*

**AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DO  
MIRADOURO**

*(Projecto de Execução)*

**MULTILAFÕES – AVIÁRIO DE MULTIPLICAÇÃO DE LAFÕES, S.A.**

**Julho de 2014**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA .....	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....	2
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	2
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	3
6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA .....	4
7. ANEXOS .....	7
Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública .....	8
Anexo II – Pareceres Recebidos .....	9

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto de Ampliação da Instalação Avícola da Quinta do Miradouro. Este projecto localiza-se na freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

## 2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O Projecto integra-se na lista do Anexo I – n.º 23, alínea b), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 20 dias úteis, com início a 12 de Junho e término a 09 de Julho de 2014.

## 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);
- Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

O Resumo Não Técnico, em suporte de papel, esteve, também, disponível, para consulta, no seguinte local:

- Junta de Freguesia de Pinheiro.

## 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio em jornal de nível regional/local;
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o Estudo de Impacte Ambiental foi posto à disposição, na Internet, em ([www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)).

m

## 5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P;
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que não existem interferências com infra-estruturas desta empresa.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo não interfere directamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projecto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

A rede viária de maior proximidade à área do projecto é constituída pela EN333-3 e pela EN16 (estrada desclassificada), ambas sob a jurisdição desta empresa. As zonas de servidão *non aedificandi*, que são reguladas, na parte aplicável, pelo Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, não são afectadas pela pretensão.

Não estão previstos novos acessos à instalação, efectuando-se a circulação através de vias existentes. O acesso directo à propriedade processa-se por intermédio da estrada principal de acesso à Zona Industrial de Oliveira de Frades, situada junto ao topo Norte da propriedade, ou, em alternativa, pelo Caminho Municipal 1280, que liga a localidade de Travassos à localidade de Porto Ferreiro, e que permite aceder ao topo Nascente da propriedade.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura susceptível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respectivo projecto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** chama a atenção para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

1. **Protecção fitossanitária às coníferas** – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro);
2. **Corte de arvoredo** – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais);
3. **Espécies florestais protegidas** – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (regime legal de protecção aos sobreiros e azinheiras);
4. **Defesa da Floresta Contra Incêndios** – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro:
  - **Risco de Incêndio** – n.º 2 do art.º 15.º e nºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de protecção de 50 m à volta das edificações);
  - **Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis** – art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extracção florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extracção - estilha, rolaria ou madeira);
  - **Maquinaria e equipamento** – art.º 30.º (adopção, nas máquinas de combustão interna e externa - tractores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras actividades em espaços rurais e com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima).

A **Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projecto ou em plano, na área do projecto, pelo que não tem quaisquer objecções a fazer, emitindo parecer favorável à pretensão.

## 6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, oriundos da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e da Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.

Não obstante, a **Estradas de Portugal, S.A.**, salvaguarda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respectivo projecto, a aprovar por esta empresa e cuja execução carecerá da sua autorização.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, por sua vez, remete, na parte aplicável, para o cumprimento da legislação florestal, em vigor, nomeadamente, a que diz respeito à **Protecção fitossanitária às coníferas** (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro), ao **Corte de arvoredo** (Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio), às **Espécies vegetais protegidas** (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho) e à **Defesa da Floresta Contra Incêndios** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)

O TÉCNICO SUPERIOR



JORGE PINTO DOS REIS

*CCDRC, 14 de Julho de 2014*

M

## 7. ANEXOS

**ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA**

- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

M

**ANEXO II – PARECERES RECEBIDOS**

- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO  
Rua do Brasil, 1  
3030-175 Coimbra  
Telef. 239 002 400  
Fax 239 002 409

12479/14 2014-07-09  
DSA/IMA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
CENTRO  
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80  
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DAA 1544/14 AHA 2014_0006_181005	11/06/2014	Carta 768/14/RCMDA	4 - 7 - 2014

Assunto: Projecto: Ampliação da Instalação Avícola da Quinta do Miradouro  
Localização: Couço, Freguesia de Pinheiro, Concelho de Oliveira de Frades, Distrito de Viseu  
Classificação: alínea b), do n.º 23, do Anexo 1 do D.L. n.º 151 -B/2013, de 31 de Outubro  
Proponente: Multilafões — Aviário de Multiplicação de Lafões, S.A.  
Licenciador: Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Exmos. Senhores

No âmbito da Consulta Pública do projecto referido em epígrafe, vimos pela presente apresentar a apreciação da EDP Distribuição sobre a possível interferência, presente ou futura, do projecto em causa com a actividade e/ou infra estruturas da empresa.

Da análise do Resumo Não Técnico, verificamos não existirem interferências com infra-estruturas da EDP Distribuição.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração.

EDP Distribuição - Energia, S.A.  
Direcção de Rede e Clientes Mondego

José Andrade Figueiredo  
(Director Adjunto)

EDIS-LX-CCB-348170/2014  
JG/JP

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal  
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros  
SGD - Carta 768/14/RCMDA - Pág 1

212879924

Ambiente

17:05:40 09-07-2014

1 / 2

13482/14 2014-07-09  
DSA/114**FAX**

**DE / FROM:** Departamento de Ambiente  
**Endereço:** Praça da Portagem - 2809-013 Almada  
**N / ref.:** 1614/2014/DAS/DAMB/UEPA **PROC.:** **DATA/DATE:** 2014-07-09 **SAÍDA:** EP-SAI/2014/47213  
**PARA / TO:** CCDCR-C - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro  
**CC:**  
**FAX Nº:** 239400115 **Nº DE PAGs. (incluindo esta):**  
**S / ref.:** DAA 1543/14 **DATA / DATE :**  
 Proc:AIA 2014\_0006\_181005

**Assunto:** Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA de Ampliação da Instalação Avícola da Quinta do Miradouro

A CCDCR Centro, através do Ofício com a refª DAA 1543/14, informou que se encontra a decorrer o período de Consulta Pública, realizado no âmbito do Procedimento de AIA, do projeto identificado em epígrafe.

O presente Estudo de Impacte Ambiental incide sobre o projeto de ampliação de um estabelecimento avícola propriedade da firma Multilafões – Aviário de Multiplicação de Lafões, S.A., situado em Couço, freguesia de Pinheiro, Concelho de Oliveira de Frades, Distrito de Viseu.

Aprolados os documentos disponibilizados e considerando a rede rodoviária na jurisdição da EP, S.A., consideramos ser de referir o seguinte:

A área ocupada pela instalação avícola, já em utilização, não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

No que diz respeito à área envolvente, a rede viária de maior proximidade com a área do projeto é constituída pela EN333-3, estrada nacional de acordo com o Plano Rodoviário Nacional, e pela EN16, estrada desclassificada, ambas sob a jurisdição desta empresa, verificando-se que a ampliação não interfere com as zonas de servidão aplicáveis no DL nº 13/94, de 15 de Janeiro.

Verifica-se também não estarem previstos novos acessos à instalação objeto de licenciamento, sendo a circulação efetuada através de vias já existentes.

O acesso direto à instalação avícola é efetuado através da estrada principal de acesso à Zona Industrial de Oliveira de Frades, situada junto ao topo norte da propriedade. Uma alternativa de acesso é o Caminho Municipal 1280, que liga a localidade de Travassos à localidade de Porto Ferreiro, permitindo chegar ao topo nascente da propriedade.

EP - Estradas de Portugal, S.A.  
 Capital Social: 791.050.000 Euros  
 NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL  
 Telefone: +351-21 287 80 00 / Fax: +351-21 285 19 97  
 E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

1/2

\*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

212879924

Ambiente

17:07:12 09-07-2014

2 / 2

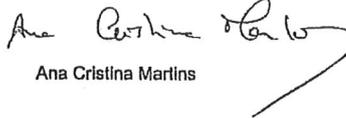


Face à informação disponibilizada, quer no que se refere ao afastamento da área de implementação da instalação avícola às vias em causa, bem como ao facto de a geração de tráfego com origem no empreendimento não se afigurar suscetível de criar impacto assinalável na rede sob jurisdição da EP, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, nada consideramos haver a opor à pretensão.

Em complemento salvaguarda-se ainda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado, e a sua materialização carece, igualmente, de autorização da EP, SA.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Ambiente

  
Ana Cristina Martins

MesCo.16.12/007.06-01-2011 Documento emitido eletronicamente

(GRP/DAMB/MAF/DPR/NG/GRVIS/JR/DPVI)

EP - Estradas de Portugal, S.A.  
Capital Social: 791.050.000 Euros  
NIF: 504598686

2/2

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA - PORTUGAL  
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 87  
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

\*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
07-07-2014	
N.º 34037	

Exmo. Senhor Presidente  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro – CCDRC

Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra 12368/14 2014-07-08  
DSA/IM

SUA REFERÊNCIA DAA 1546/2014 Proc: AIA_2014_0006_181005	SUA COMUNICAÇÃO DE 11-06-2014	NOSSA REFERÊNCIA 34037/2014/DCNF-C/DPAP
---	----------------------------------	--

**ASSUNTO** CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO AIA  
PROJECTO: AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DO MIRADOURO  
LOCALIZAÇÃO: COUÇO, FREGUESIA DE PINHEIRO, CONCELHO DE OLIVEIRA DE FRADES,  
DISTRITO DE VISEU  
CLASSIFICAÇÃO: ALINEA B) DO N.º 23, DO ANEXO I DO DL N.º 151-B/2013, DE 31 DE  
OUTUBRO  
PROPONENTE: MULTILAFÕES – AVIÁRIO DE MULTIPLICAÇÃO DE LAFÕES, SA  
LICENCIADOR: DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA E PESCAS CENTRO

No âmbito de procedimento de consulta pública enunciado pelo vosso ofício referido em epígrafe e atendendo à envolvente, ao local e à ocupação do solo onde está prevista a ampliação da exploração avícola para a criação de carne de aves em regime intensivo denominada "instalação avícola da Quinta do Miradouro" chama-se a atenção para a necessidade de cumprimento da legislação de natureza florestal, sem prejuízo do cumprimento de outra legislação em vigor:

**Proteção fitossanitária às coníferas** – No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro. Desta legislação chama-se a atenção para a necessidade de a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira) ter de estar registada como operador económico no 'Registo Oficial'.

**Corte de arvoredo** – No caso de se verificar corte de arvoredo deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais.

**Espécies florestais protegidas** – Estão identificados para esta região a existência de sobreiros. O sobreiro é uma espécie protegida cujo enquadramento legal é dado pelos Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.  
Quinta do Soqueiro, Rua Cônego António Barreiros, 3500-093 Viseu,  
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 559  
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

1/2



155/2004, de 30 de Junho (sobreiros e azinheiras). Deverão ser atendidas as disposições neste diplomas caso haja necessidade de intervenção em espaços ocupados por estas espécies.

**Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro):**

Risco de incêndio: as edificações devem ter uma faixa de proteção de 50 m à sua volta, onde deve ser feita a gestão de combustíveis, pelo que deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

**Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis:** o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria ou madeira) devem cumprir o disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

**Maquinaria e equipamento:** durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem os tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, de acordo com o disposto no art.º 30, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

*Maria da Paz Moura*  
 Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),  
 de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29

210000000

11:26:30 08-07-2014

1 / 2



Planeamento e Engenharia

12366/14 2014-07-08  
DSA/IMCCDR-Centro  
A/C Dr.ª Ana Maria Martins SousaFax nº 239 400 115  
Portugal

Total Páginas : 2

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 1545/14 Proc.AIA_2014_0006 _181005	11-06-2014	REN - 4878/2014 ELPE-PJ	07-07-2014

Assunto: Projeto: Ampliação da instalação Avícola da Quinta do Miradouro. Localização: Couço, freguesia de Pinheiro e Concelho de Oliveira de Frades, Consulta pública de procedimento de AIA. Emissão de parecer.

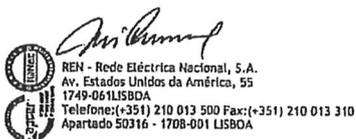
Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, o qual teve a nossa melhor atenção.

Tendo por base os elementos disponibilizados no portal dessa Entidade informamos que na área da ampliação da Exploração Avícola não existem, com servidão constituída, nem estão em plano ou em projecto quaisquer infraestruturas da RNT, *pelo que o nosso parecer é favorável.*

Apresentamos alguma informação adicional, que caracteriza a atividade e infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de electricidade (RNT), certos de que será útil no âmbito dos trabalhos da Avaliação de Impacte Ambiental do projecto em assunto.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de Outubro). Assim, são definidas as RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte aa RNT – Rede Nacional de Transporte de electricidade, a RND – Rede Nacional de Distribuição de electricidade em média e alta tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão.



Capital Social:586.758.993 euros  
NIPC: 507 866 673  
[Info.portal@ren.pt](mailto:Info.portal@ren.pt) [www.ren.pt](http://www.ren.pt)

21000000

11:26:53 08-07-2014

2 / 2

**REN**

REN - 4878/2014

Pág.  
2

O mesmo diploma refere que a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Na atividade de Planeamento, a REN elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de electricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projectos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

No portal da REN, [www.centrodeinformacao.ren.pt](http://www.centrodeinformacao.ren.pt), encontra-se disponível o Plano de Investimentos atrás referido, actualmente em vigor, o qual pode ser acedido para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona.

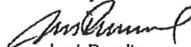
Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a eventual emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Eléctricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa o qual, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Alertamos, por fim, para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, concessionária da RND, no que se refere às infraestruturas eventualmente existentes desta RESP, na área do projecto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.  
Planeamento e Engenharia  
Projecto

  
José Peralta

